



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

**RESOLUÇÃO Nº 01/2015**

**EM 12 DE FEVEREIRO DE 2015**

Aprova o tempo máximo de  
Integralização dos cursos presenciais  
oferecidos pelo CEFET-RJ.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca, no uso de suas atribuições e em obediência à deliberação do CEPE, em sua 1ª. Sessão Ordinária, realizada em 12 de Fevereiro de 2015,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Aprovar o critério de cálculo do tempo máximo de integralização dos cursos presenciais oferecidos pelo CEFET-RJ.

**Parágrafo único.** Fica estabelecido que o tempo máximo para a conclusão dos cursos presenciais oferecidos pelo CEFET-RJ será do dobro de tempo de duração do curso em anos, subtraído um ano.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Carlos Henrique Figueiredo Alves  
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão